PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2016

Dispõe sobre a concessão de folga o servidor municipal e empresas prestadoras de serviços no município, na data do aniversário, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1° Fica concedida folga para o servidor público da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como prestadoras de serviços do Município de Jaguaré-ES, na data do aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único: Caso o servidor opte pela folga só poderá usufruir o direito citado no caput na data exata de seu aniversário, sendo vedada a transferência para qualquer outra data.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR DO SD